MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL Nº. 2/2012 – INEP/MEC

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE ELABORADORES E REVISORES DE ITENS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, por intermédio de seu Presidente, torna público o presente Edital de Cadastramento e convida os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (CERES) do Banco Nacional de Itens (BNI) para a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2012 (ENADE 2012).

O BNI tem por objetivo armazenar itens de qualidade técnica que permitam a montagem de provas capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes com relação aos conteúdos, habilidades e competências previstos nas diretrizes curriculares nacionais dos respectivos cursos de graduação. Um aspecto fundamental desse modelo reside no fato de que a constituição do banco de itens conta com a participação de docentes universitários de todo o País, promovendo maior participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação da educação superior.

Nos termos deste Edital, poderão se cadastrar docentes de instituições de educação superior (IES), em exercício docente na graduação. As atividades de elaboração e revisão de itens para o ENADE estão sob a coordenação da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do INEP (DAES/INEP).

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento de docentes de IES, em exercício na graduação, interessados em participar de atividades de elaboração ou revisão de itens para o BNI, visando a realização do ENADE 2012. Nos termos da Portaria Normativa MEC nº.6, de 14/03/2012, serão avaliados os estudantes dos cursos que conferem diploma de bacharel em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Turismo e dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Logística, Marketing e Processos Gerenciais.

2. AMPARO LEGAL

A composição do CERES/BNI encontra amparo no art. 33-D, §2º da Portaria Normativa nº. 40, de 12/12/2007, em sua atual redação, na Portaria Normativa MEC nº. 6, de 14/03/2012, no *caput* do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 11.507, de 20/07/2007, no Decreto nº. 6.092/2007, bem como os Decretos nº. 7.114/2010 e 7.590/2011.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato a elaborador ou revisor de itens para o BNI deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado e emitido por instituição de educação superior (IES) credenciada pelo poder público competente.

3.1.1. No caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996.

3.1.2. A formação acadêmica mínima exigida dependerá das áreas e cursos superiores de tecnologia que serão avaliados no ENADE 2012 e estão disponíveis no Anexo II deste Edital.

3.2. Exercer atividade docente na graduação na área escolhida, com vínculo empregatício em IES credenciada pelo poder público competente.

3.3. Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do BNI, conforme as datas previstas neste Edital.

3.4. Indicar, no ato da inscrição, atividade à qual está se candidatando:

a. elaborador de itens.

b. revisor técnico-pedagógico de itens;

c. revisor de Língua Portuguesa;

3.4.1. Indicar a área de abrangência do ENADE em que pretende atuar, segundo as informações disponíveis no Anexo II deste Edital;

3.4.2. Preencher informações referentes à formação acadêmica e à experiência profissional (graduação; pós-graduação, se for o caso; experiência docente; experiência em elaboração ou revisão de itens, se for o caso; experiência em revisão de texto, se for o caso);

3.5. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP ou neles em exercício;

3.6. Não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

3.7. Ter reputação ilibada.

3.8. Assinar e anexar, no ato da inscrição, via sistema, Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo I deste Edital).

3.8.1. O Termo referido no item 3.8 poderá ser anexado no ambiente de inscrição como comprovante de documentação referente à graduação, pós-graduação e vínculo empregatício, sempre que solicitado pelo sistema.

3.8.2. O INEP poderá solicitar ao docente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes à inscrição.

3.8.3. Os docentes inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do INEP pelo período de dois anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

3.9. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico **http://bni.inep.gov.br/inscricao**, no período de 03/05 a 13/05/2012.

3.9.1. O INEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

3.10. O candidato deverá ter conhecimentos de informática, particularmente, no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto.

3.10.1. Para a edição de equações/fórmulas matemáticas no BNI será usado o programa *LATEX*.

3.11. Os requisitos básicos relacionados nos itens 3.1 a 3.9 não receberão pontuação, mas serão critérios eliminatórios no processo de convocação de docentes para a capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI.

4. DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES

4.1. Serão considerados requisitos complementares títulos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), experiência docente e experiência em elaboração e revisão de itens para exames em larga escala, concursos públicos e processos seletivos.

4.2. Os requisitos complementares receberão pontuação específica visando orientar o processo de convocação de docentes para participar das atividades de capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI (ANEXO III deste Edital).

5. DA CONVOCAÇÃO DE DOCENTES DO CERES/BNI PARA CAPACITAÇÃO

5.1. A convocação de docentes a partir do CERES/BNI terá como referência a pontuação obtida nos requisitos complementares apresentados (Anexos III e IV).

5.2. A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares tem a função de determinar a ordem com que os docentes serão convocados para a capacitação.

5.3. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação, respeitadas as diretrizes apresentadas no item 5.3.1.

5.3.1. A convocação de docentes para elaboração ou revisão de itens de cada área ou CST terá como diretrizes:

a) garantir, independentemente da pontuação, a participação de distintas IES em cada grupo;

b) priorizar, em caso de empate de pontuação, a participação de distintas regiões e/ou unidades da federação;

c) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente de maior titularidade;

d) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente vinculado à IES com maior conceito IGC (referência ano de 2010); em seguida, persistindo o empate, ao curso com maior CPC; em seguida, ainda persistindo o empate, ao curso com maior conceito ENADE.

e) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente com maior experiência autodeclarada em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

5.3.2. Para garantir o atendimento das diretrizes estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Área do ENADE 2012, a convocação de docentes deverá priorizar, independentemente da pontuação, quando for o caso, o critério de escolha da subárea indicado pelo candidato no momento da inscrição.

5.4. O INEP fará a convocação para a capacitação de acordo com a atividade a ser executada, escolhida pelo docente, nos termos do item 3.4.

5.5. Os docentes cadastrados e não convocados permanecerão com sua inscrição ativa no CERES/BNI a contar da data de publicação deste Edital e poderão participar de eventuais capacitações, a critério do Inep, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

5.6. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador ou revisor de itens do BNI-ENADE, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

5.7. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação seguirá planejamento e demandas da DAES/INEP.

5.8. Caso o docente não possa atender à convocação, outro docente será convocado.

5.9. Os casos omissos referentes à convocação de docentes serão resolvidos pela DAES/INEP, não cabendo recurso.

6. DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

6.1. A capacitação é a atividade a ser promovida pelo INEP para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração e revisão de itens para o BNI.

6.2. Participarão da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo INEP.

6.3. O docente poderá ser considerado apto para elaborar ou revisar itens para o BNI somente após a participação efetiva de todas as atividades desenvolvidas na capacitação.

6.4. A atividade de capacitação será desenvolvida na modalidade presencial, em Brasília – DF, tendo em vista o seguinte cronograma:

Datas	Áreas e Cursos Superiores de Tecnologia
31/05 e 01/06	CST em: Gestão Financeira e Gestão de Recursos Humanos.
01 e 02/06	CST em: Gestão Comercial e Processos Gerenciais.
11 e 12/06	Formação Geral e CST em: Marketing e Logística.
12 e 13/06	Administração e Ciências Contábeis.
13 e 14/06	Ciências Econômicas e Direito.
14 e 15/06	Design e Comunicação Social.
15 e 16/06	Psicologia e Relações Internacionais.
19 e 20/06	Secretariado Executivo e Turismo.

6.4.1. Somente será permitida a participação nas atividades de capacitação em datas correspondentes à da área de abrangência do ENADE escolhida no ato da inscrição.

6.5. Quando convocados para o processo de capacitação presencial os docentes que confirmarem sua participação farão jus a:

a) passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede da capacitação, observadas as normas federais para concessão de passagens aéreas e terrestres; e

b) diárias, nos termos do Decreto nº 5.992/2006.

6.6. O INEP não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por reserva de hospedagem ou alteração de horário de passagens.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

7.1. ELABORAÇÃO DE ITENS

7.1.1. Após a capacitação, o INEP encomendará os itens a serem produzidos pelos elaboradores, detalhando as especificações conceituais e técnicas.

7.1.1.1. Os elaboradores deverão elaborar, no mínimo 8 (oito) itens, e, no máximo, 12 itens.

7.1.2. A elaboração de itens será realizada via sistema, conforme normas específicas de segurança a serem fornecidas pelo INEP.

7.1.2.1. Excepcionalmente, a DAES/INEP poderá realizar oficinas de elaboração na modalidade presencial, em Brasília – DF.

7.1.2.2. No caso de elaboração presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

7.1.3. Para o envio dos itens, os elaboradores receberão, durante a capacitação, instruções, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema.

7.1.3.1. O período previsto para o envio de itens será de 01/07 a 22/07/2012.

7.1.4. Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pela Lei nº. 11.507, de 20/07/2007, pelo Decreto nº. 6.092/2007, bem como os Decretos nº. 7.114/2010 e 7.590/2011.

Decreto nº 7.114/2010.

7.1.4.1. Será pago o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por item aprovado pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT/ENADE).

7.1.4.2. Sobre os valores pagos, incidirão os impostos previstos na legislação vigente.

7.1.5. A remuneração dos serviços dependerá da aprovação dos itens pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT/ENADE).

7.2. ETAPA DE REVISÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

7.2.1. Após a etapa de elaboração, o INEP procederá à etapa de revisão técnico-pedagógica de itens.

7.2.2. Todas as especificações conceituais e técnicas relativas à revisão técnico-pedagógica, serão fornecidas aos revisores durante as atividades de capacitação.

7.2.3. A revisão de itens será realizada via sistema, conforme normas específicas de segurança a serem fornecidas pelo INEP.

7.2.4. Excepcionalmente, a DAES/INEP poderá realizar oficinas de revisão na modalidade presencial, em Brasília – DF.

7.2.4.1. No caso de revisão presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

7.2.5. Para o envio dos itens, os revisores receberão, durante a capacitação, instruções, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema.

7.2.5.1. O período previsto para revisão técnico-pedagógica de itens será de 01/07 a 31/07/2012.

7.2.6. Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pela Lei nº. 11.507, de 20/07/2007, pelo Decreto nº. 6.092/2007, bem como os Decretos nº. 7.114/2010 e 7.590/2011.
Decreto nº 7.114/2010.
7.2.6.1. Será pago o valor de R$ 100,00 (cem reais) por item aprovado pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT/ENADE)
7.2.6.2. Sobre os valores pagos, incidirão os impostos previstos na legislação vigente.
7.2.7. A remuneração dos serviços dependerá da aprovação dos itens pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT/ENADE).

7.3. DA ETAPA DE REVISÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

7.3.1. Após as etapas de elaboração e revisão técnico-pedagógica de itens, o INEP procederá à etapa de revisão de língua portuguesa.
7.3.2. O INEP fornecerá aos revisores as especificações conceituais e técnicas relativas à revisão de língua portuguesa.
7.3.3. A revisão de língua portuguesa será realizada conforme demanda do INEP necessária à montagem das provas.
7.3.3.1 A revisão de língua portuguesa será realizada presencialmente, em Brasília – DF, entre os meses de agosto e setembro de 2012.
7.3.4. No caso de oficinas de revisão na modalidade presencial, as atividades deverão ser concluídas durante o período da oficina e no local do evento.
7.3.5. Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pela Lei nº. 11.507, de 20/07/2007, pelo Decreto nº. 6.092/2007, bem como os Decretos nº. 7.114/2010 e 7.590/2011.
Decreto nº 7.114/2010.
7.3.6. Será pago o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por item aprovado pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT/ENADE).
7.3.6.1. Sobre os valores pagos, incidirão os impostos previstos na legislação vigente.
7.3.7. A remuneração dos serviços dependerá da aprovação dos itens pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT/ENADE).

8. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Elaboradores e revisores

8.1.1. São compromissos de todos os elaboradores e revisores designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

a. Firmar e cumprir o Termo de Responsabilidade (Anexo V) e o Termo de Compromisso e Sigilo de elaborador ou revisor do Banco de Elaboradores BNI-ENADE (Anexo I);

b. Comunicar a DAES/INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;

c. Cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas;

d. Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI-ENADE, considerando a retribuição financeira prevista neste Edital;

e. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, destacando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;

f. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição ao CERES/BNI;

g. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços prestados à DAES/INEP;

h. Reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;

i. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP;

j. Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

k. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP;

l. Manter atualizado os dados junto ao CERES;

m. Assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo V) e Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo I) junto a DAES/INEP, comprometendo-se não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob

pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela DAES/INEP.

8.1.2. Descrição das atribuições de cada elaborador ou revisor

8.1.2.1. O elaborador de itens tem como atribuição elaborar itens inéditos de avaliação para educação superior, em consonância com a Matriz de Referência de sua Área ou CST, seguir os critérios estabelecidos para a construção do item, tais como: formato do item (múltipla escolha ou discursivo), escolha temática, adequação de conteúdos, correspondência clara com a matriz de referência, elaboração de alternativas plausíveis e gabarito único (múltipla escolha) e padrão de resposta (discursivo), citação das fontes dos textos utilizados e demais orientações a serem apresentadas no Guia de Elaboração de Itens – ENADE que será apresentado na etapa de capacitação.

8.1.2.2. O revisor técnico-pedagógico tem como atribuições avaliar e atestar a qualidade técnico-pedagógica do item de acordo com as orientações da Comissão Assessora de Área ou CST e da Comissão de Assessoramento Técnico do Enade, verificando se: o conteúdo está adequado ao formato a que o item se destina; há correspondência direta com as habilidades e competências da Matriz de Referência; há contextualização; as alternativas são plausíveis; o gabarito é claro e único (múltipla escolha); há adequação do padrão de resposta (discursivo); não há erros conceituais; o enunciado é claro; o grau de dificuldade estimado é adequado; o tempo estimado para a resolução do item é adequado; as justificativas das alternativas estão coerentes e esclarecem o gabarito e as alternativas; os textos utilizados são adequados e necessários para a resolução do item; os textos utilizados apresentam referência completa e fidedigna.

8.1.2.3. O revisor de língua portuguesa tem como atribuições revisar texto; adequar as referências e as fontes de acordo com a ABNT; implementar modificações de adequação à norma padrão da língua portuguesa; implementar as adequações lingüísticas de acordo com a nova ortografia da Língua Portuguesa.

8.2. Da exclusão do CERES/BNI

8.2.1. O elaborador ou revisor será excluído definitivamente do CERES/BNI em caso de descumprimento dos compromissos previstos no item 8.1.1 deste Edital.

8.2.1.1. O elaborador ou revisor poderá ser excluído do Cadastro voluntariamente, a pedido do próprio elaborador ou revisor.

8.2.2. O desempenho do elaborador ou revisor no cumprimento dos serviços designados será periodicamente avaliado. A DAES/INEP usará como referência para avaliação de desempenho do elaborador ou revisor os seguintes indicadores:

a. produção mínima de itens esperada para cada oficina;

b. percentual de itens rejeitados em relação aos elaborados;

c. percentual de itens revisados rejeitados pedagogicamente em relação aos elaborados;

d. percentual de itens revisados rejeitados lingüisticamente em relação aos elaborados;

e. quantidade de itens produzidos e aprovados por oficina de elaboração.

8.2.3. No caso de exclusão por desempenho, o docente poderá retornar ao CERES/BNI após nova capacitação.

8.2.4. Os casos omissos referentes à exclusão de elaboradores ou revisores serão resolvidos pela DAES/INEP.

8.2.5. A exclusão do elaborador ou revisor do CERES/BNI não rescinde do Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo firmado no ato da inscrição.

8.3. DO INEP

8.3.1. Caberá à DAES/INEP:

a. Selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital;

b. Capacitar as equipes de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos para realização dos serviços;

c. Tornar disponível todas as informações e técnicas para a realização dos serviços;

d. Providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

e. Aprovar os serviços realizados e providenciar o pagamento do auxílio de avaliação educacional aos elaboradores e revisores designados para cada oficina;

f. Administrar o CERES/BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela DAES/INEP;

h. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e revisão de itens.

8.3.2. Não sendo suficiente o conjunto de itens aprovados para a composição adequada da prova, o Inep poderá, em caráter excepcional, encomendar novos itens a docentes convocados.

9. DO TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Antes de se iniciar a atividade de capacitação, o INEP solicitará a assinatura, *in loco*, do Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo I) e do Termo de Responsabilidade para acesso ao sistema (Anexo V).

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada do elaborador ou revisor, mediante a conclusão dos serviços e aceite final pela CAT/ENADE.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados a partir de 18 de novembro de 2012.

10.2. Conforme disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subseqüente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

11.2.1. O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

10.2.2. A Coordenação–Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços de elaboração e revisão de itens do BNI-ENADE serão coordenados e acompanhados por técnicos da DAES/INEP.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2012 correrão à conta dos recursos consignados na Ação 20RN – Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação, Fonte de Recursos: 112, naturezas de despesas: 339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas – Auxílio Avaliação Educacional – AAE e 339147 – Obrigações tributárias.

12.2. As despesas decorrentes nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Presidente do INEP

ANEXO I

TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO[1]

Considerando o disposto neste Edital, visando contratação de docentes por meio do CERES/BNI, declaro, sob as penas da lei, pelo presente Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo que são verdadeiras todas as informações prestadas no ato de inscrição ao cadastro e que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e, tendo em vista a sua natureza, **assumo** o dever ético de manter, sob **rigoroso sigilo**, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como elaborador ou revisor de itens para o BNI-ENADE, comprometendo-me a: (a) comunicar a DAES/INEP qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) cumprir fielmente com todas as atividades que me forem designadas; (c) cumprir os prazos estabelecidos pela DAES/INEP; (d) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador do BNI-ENADE, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (e) manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, sabendo que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis; (f) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (g) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a DAES/INEP; (h) reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (i) participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP; (j) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (k) observar todos os

---

[1] Disponível em *pdf* para *download* e impressão no sistema de inscrição ao CERES/BNI

procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP; (l) manter atualizado os dados cadastrais junto ao banco de elaboradores; (m) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela DAES/INEP.

Li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Área escolhida:

Opção de inscrição (elaborador/revisor):

Local/ Data:

Nome:

CPF:

_____

Assinatura

ANEXO II

Requisitos básicos e complementares do Edital CERES/BNI - ENADE 2012

Os requisitos básicos e complementares para apresentação de candidatura a **elaboradores e revisores técnico-pedagógicos** de cada área de abrangência do ENADE 2012, assim como **revisores de língua portuguesa**, são apresentados a seguir. Destaque-se que, ao se inscrever para determinada área, pressupõe-se que o docente esteja atuando na mesma. (Edital, Item 3.2).

Área: Administração

Requisitos básicos:

1. Graduação em Administração.
2. Docência na graduação em Administração, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Ciências Contábeis

Requisitos básicos:

1. Graduação em Ciências Contábeis.
2. Docência na graduação em Ciências Contábeis, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Ciências Econômicas

Requisitos básicos:

1. Graduação em Ciências Econômicas;

2. Docência na graduação em Ciências Econômicas, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Comunicação Social

Requisitos básicos:

1. Graduação em Comunicação Social

2. Docência na graduação em Comunicação Social, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Design

Requisitos básicos:

1. Graduação em Design;
2. Docência na graduação em Design, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Direito

Requisitos básicos:

1. Graduação em Direito
2. Docência na graduação em Direito, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Psicologia

Requisitos básicos:

1. Graduação em Psicologia;

2. Docência na graduação em Psicologia, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Relações Internacionais

Requisitos básicos:

1. Graduação em Relações Internacionais, Administração, Direito, Ciência Política, Ciências Sociais, História ou Ciências Econômicas;
2. Docência na graduação em Relações Internacionais, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Secretariado Executivo

Requisitos básicos:

1. Graduação em Secretariado Executivo, Letras ou Administração;
2. Docência na graduação em Secretariado Executivo, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Turismo

Requisitos básicos:

1. Graduação em Turismo ou Administração;
2. Docência na graduação em Turismo, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Gestão Comercial ou área correlata.

2. Docência na graduação em Gestão Comercial, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);

2. Experiência docente;

3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Gestão de Recursos Humanos ou área correlata.

2. Docência na graduação em Gestão de Recursos Humanos, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);

2. Experiência docente;

3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Gestão Financeira ou área correlata.

2. Docência na graduação em Gestão Financeira, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);

2. Experiência docente;

3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Logística

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Logística ou área correlata.

2. Docência na graduação em Logística, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);

2. Experiência docente;

3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Marketing

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Marketing ou área correlata.
2. Docência na graduação em Marketing, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Processos Gerenciais ou área correlata.
2. Docência na graduação em Processos Gerenciais, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Formação Geral

Requisitos básicos:

1. Graduação em qualquer área.
2. Docência na graduação em qualquer área, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Revisores de Língua Portuguesa

Requisitos básicos:

1. Graduação em Letras;
2. Docência na graduação em Letras, em IES credenciada pelo poder público competente.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Tempo de experiência em revisão de texto.
3. Serviço comprovado por meio de publicação de texto revisado onde conste o crédito da revisão (livros e/ou publicações institucionais).

Anexo III

Critérios de pontuação da formação complementar para convocação para a etapa de capacitação – elaborador ou revisor técnico-pedagógico.

1 – **TITULAÇÃO** (máximo 30 pontos) – apresentação máxima de um título para cada grau de pós-graduação:

1.1 – Especialização na mesma área de elaboração do item – 4 pontos

1.2 – Especialização em área distinta da elaboração do item – 2 pontos

1.3 – Mestrado na mesma área de elaboração do item – 10 pontos

1.4 – Mestrado em área distinta da elaboração do item – 5 pontos

1.5 – Doutorado na mesma área de elaboração do item – 16 pontos

1.6 – Doutorado em área distinta da elaboração do item – 8 pontos

2 – **EXPERIÊNCIA DOCENTE** (máximo 20 pontos):

2.1 – 0 a 3 anos completos – não pontua

2.2 – 3 a 5 anos completos – 5 pontos

2.3 – 6 a 8 anos completos – 10 pontos

2.4 – 9 a 11 anos completos – 15 pontos

2.5 – Acima de 12 anos – 20 pontos

3 – **EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO, REVISÃO E/OU CORREÇÃO DE ITENS** (máximo 10 pontos):

3.1 – Avaliações nacionais produzidas pelo INEP – 5 pontos

3.2 – Concursos públicos para seleção de profissionais das áreas avaliadas pelo ENADE 2012 – 3 pontos

3.3 – Avaliações externas regionais, estaduais ou municipais, concursos públicos (inclusive vestibulares) – 2 pontos

ANEXO IV

Critérios de pontuação da formação complementar para convocação para a etapa de capacitação – revisor de Língua Portuguesa.

1 – **TITULAÇÃO** (máximo 24 pontos) – apresentação máxima de um título para cada grau de pós-graduação:

1.1 – Especialização na área de Letras (língua portuguesa) – 4 pontos

1.2 – Especialização em outra área – 1 ponto

1.3 – Mestrado na área de Letras (língua portuguesa) – 8 pontos

1.4 – Mestrado em outra área – 3 pontos

1.5 – Doutorado na área de Letras (língua portuguesa) – 12 pontos

1.6 – Doutorado em outra área – 5 pontos

2 – **TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM REVISÃO DE TEXTO** (máximo 10 pontos):

2.1 – 1 a 2 anos completos – 2 pontos

2.2 – 3 a 4 anos completos – 4 pontos

2.3 – 5 a 6 anos completos – 6 pontos

2.4 – 7 a 9 anos completos – 8 pontos

2.5 – Mais de 9 anos – 10 pontos

3 – **SERVIÇO COMPROVADO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTO REVISADO** (onde conste o crédito da revisão – livros e/ou publicações institucionais) (máximo 6 pontos) – 1 ponto por publicação.

ANEXO V

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Termo de Responsabilidade

Uso de Acesso Remoto

Eu,_____,
servidor da IES (nome da Instituição)_____,
me comprometo a zelar pelos dados de acesso VPN do INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, que receberei para ter acesso remoto às dependências do Órgão para uso do sistema BNI.

Declaro estar ciente que todos os acessos efetuados com minhas informações de acesso VPN serão de minha total responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que todos os meus acessos serão monitorados e, no caso de acessos indevidos, serei eu a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília-DF, _____ de _____de _____.

CPF: _____
E.mail: _____
Indicar a(s) função(ões) exercida(s):
( ) Elaborador
( ) Revisor

_____
Assinatura